INDICAÇÃO Nº 164/2025

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Setor Jurídico e ao Gabinete da Prefeita, a seguinte indicação:

- **Solicita à Prefeitura Municipal de Tapira a organização de reunião conjunta entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, com o comparecimento dos advogados que defendem causas relacionadas ao Residencial Vitória, visando tratar e conduzir os conflitos existentes entre mutuários e advogados, bem como solicitar informações detalhadas sobre as ações judiciais e contratos, para garantir a transparência e a defesa dos direitos da comunidade.**

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 28 de abril de 2025.

Leandra Souza Goulart.
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA:

O Objetivo é discutir e buscar solução para os conflitos que envolvem diversas famílias mutuárias, que, após 12 anos de sofrimento, estão agora em fase de assinatura dos distratos com a Caixa Econômica Federal para o recebimento de seus imóveis.

No entanto, surgiram divergências sobre a destinação dos valores indenizatórios recebidos, considerando que alguns advogados estariam propondo reter integralmente tais valores, o que tem gerado insatisfação e acusações de arbitrariedade pelos mutuários.

Ademais, esta vereadora propõe que a Prefeitura Municipal, juntamente com o Poder Legislativo, solicite formalmente:

- o status atual das ações judiciais pertinentes;
- os valores efetivamente contratados entre advogados e mutuários;
- os montantes a serem repassados a título de honorários advocatícios.

Essas informações visam conferir total transparência aos serviços prestados e garantir que os direitos dos cidadãos Tapirenses sejam plenamente respeitados.

O Poder Legislativo e o Poder Executivo, no exercício de suas competências constitucionais e legais — especialmente fundamentados no princípio da supremacia do interesse público (art. 37 da Constituição Federal), no princípio da publicidade dos atos administrativos e na defesa dos direitos fundamentais (art. 1º e art. 5º da Constituição Federal) — possuem autonomia e legitimidade para tratar de temas que envolvam o interesse coletivo da comunidade.

O art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, afirma que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos", cabendo, assim, a estes poderes garantir a proteção dos interesses da coletividade, sobretudo quando envolve o acesso à moradia digna e a correta prestação de serviços jurídicos.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 10) reforçam que é dever do poder público promover condições dignas de vida e assegurar os direitos sociais e individuais, entre eles a moradia e a proteção contra práticas abusivas.

O único e exclusivo interesse desta vereadora, bem como, creio, desta Casa Legislativa e do Poder Executivo Municipal, é resguardar os direitos dos cidadãos Tapirenses, garantindo que todas as questões sejam solucionadas com transparência, respeito, justiça e pacificação social.

Leandra Souza Goulart.
Vereadora - MDB